



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E SOCIEDADE COOPERATIVA

(Processo nº 00200.016529/2016-64)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.016529/2016-64, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para o Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 22/08/2017.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para o Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

- 1.1.1** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta consórcios de empresas ou empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo, ostentem ao menos uma das seguintes situações:

2.3.1 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

2.3.3 - Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

2.3.4 - Estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.



SENADO FEDERAL

2.3.6 - Não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

3.1 – Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

3.2 – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

3.3 – Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

3.4 – Antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a União.

3.4.1 – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 33 da Lei nº 8.666/1993, e no inciso VII do art. 17 do Decreto nº 3.555/00.

3.4.2 – No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato;

3.5 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

3.6 – Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório, sendo que:

3.6.1 – A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.6.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF;



SENADO FEDERAL

3.7 – O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.8 – Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do SENADO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

3.9 - Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 - Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 - No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1 - Prazo para início da execução do serviço de, no máximo, **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2 - Prazo de garantia de 96 (noventa e seis) horas, após o recebimento das roupas ou, ainda, na medida em que seja percebida as inconformidades.

4.4 - A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.



SENADO FEDERAL

4.6 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



SENADO FEDERAL

5.5 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.3 - A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 - As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 - As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível em natureza e quantidade com o objeto licitado, comprovando ter prestado o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total a ser contratado;

a.1) Serão aceitos somatórios de atestados para atender ao quantitativo exigido na letra “a” do subitem 11.3.1.

b) Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário vigente expedido pela vigilância sanitária estadual, municipal ou do Distrito Federal onde deverá constar: Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde;

11.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:



SENADO FEDERAL

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2). Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico **www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**;

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico **www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**.



SENADO FEDERAL

11.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Termo de Referência;
- Anexo 2 – Especificações;
- Anexo 3 - Minuta do Contrato; e
- Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



SENADO FEDERAL

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 08 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017

(Processo nº 00200.016529/2016-64)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de Serviços de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.											
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2.											
CATSER	19542											
QUANTIDADE	1.920 (um mil, novecentos e vinte) quilos anuais.											
JUSTIFICATIVA	No ambiente de serviços de saúde, o esforço empregado para a reutilização de utensílios nosocomiais normalmente apresenta um balanço de custo-benefício favorável. O SEMEDE tem abandonado, na medida do possível, o uso de materiais descartáveis e ampliou o uso de materiais reaproveitáveis. De acordo com a RDC 306, da ANVISA, o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, implica a unidades de saúde a responsabilidade pelo correto gerenciamento de todos os resíduos por eles gerados, desde o momento em que são gerados até a sua destinação final. Assim, o uso de tecidos laváveis implica na necessidade de contar com os serviços de uma unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, para o processamento das roupas sujas que seja vinculada a uma série de normas que definem, desde a seleção dos equipamentos a serem utilizados, passando pela normatização dos saneantes domissanitários, atingindo a atenção à saúde ocupacional dos profissionais que ali trabalham.											
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.											
PREÇO ESTIMADO	<table> <tr> <th>Item</th> <th>Valor Unitário (1kg)</th> <th>Quantidade (kg)</th> <th>Valor Total</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>R\$ 11,12</td> <td>1.920</td> <td>R\$ 21.350,40</td> </tr> </table>				Item	Valor Unitário (1kg)	Quantidade (kg)	Valor Total	1	R\$ 11,12	1.920	R\$ 21.350,40
Item	Valor Unitário (1kg)	Quantidade (kg)	Valor Total									
1	R\$ 11,12	1.920	R\$ 21.350,40									



SENADO FEDERAL

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS	De, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato – Anexo 3 deste edital.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato – Anexo 3 deste edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho Resumido: 01.301.0551.2004.5664 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	<i>Coleta:</i> setores de expurgo do Bloco de Apoio IV e Posto Médico do Plenário. <i>Entrega:</i> Posto Médico do Bloco de Apoio IV e Posto Médico do Plenário.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo 3 deste edital.

Brasília, 08 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017

(Processo nº 00200.016529/2016-64)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

1. LISTA DE SIGLAS:

- ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- EPI - Equipamento de Proteção Individual
- NR - Norma Regulamentadora
- RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

2. GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES:

- Autorização de Funcionamento Empresa (AFE): Ato privativo da ANVISA/MS, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação de sua capacidade técnica, científica e operacional, além de outras exigências dispostas em regulamentos e atos administrativos pela ANVISA.
- Biossegurança: Condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar e reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e vegetal e o meio ambiente.
- Equipamentos de proteção individual (EPI's): a NR 06 determina a obrigatoriedade das organizações em fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Considera-se Equipamento de Proteção Individual, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: a NR 07 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.



SENADO FEDERAL

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: a NR 09 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3. OBJETO:

Prestação de Serviços de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

A prestação de serviços de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde realizar-se-á nas dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue nas dependências do CONTRATANTE (Secretaria de Gestão de Pessoas: Serviço Médico de Emergência).

O objeto inclui:

1. Coleta e pesagem de roupa suja no Posto Médico do Bloco de Apoio IV e Posto Médico do Plenário;
2. Seu transporte;
3. Recebimento e classificação quanto ao grau de sujidade;
4. Lavagem;
5. Secagem e calandragem;
6. Separação e classificação de roupa limpa
7. Transporte e pesagem da roupa limpa no Serviço Médico de Emergência, conforme periodicidade especificada no Regime de Execução, Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – Anexo 3 deste edital.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

As roupas de serviços de saúde representam todo e qualquer material de tecido utilizado no âmbito de suas atividades e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Roupas de serviços de saúde incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, campos cirúrgicos, entre outros. Com esses exemplos pode-se perceber a grande variedade, origem, diferentes utilizações, sujidades e contaminação das roupas utilizadas dentro dos serviços de saúde. Essas roupas diferem daquelas utilizadas em outros tipos de instituições ou residências porque alguns itens apresentam-se contaminados com sangue, secreções ou excreções de pacientes apresentando maior quantidade de contaminação.

O processamento das roupas de serviços de saúde abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso.



SENADO FEDERAL

A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no serviço de saúde em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do serviço de saúde em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas no âmbito dos serviços de saúde deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção e contaminação aos pacientes e trabalhadores.

5. PREVISÃO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deve possuir duas áreas distintas, sendo uma considerada suja e outra limpa, devendo ocorrer na primeira o recebimento, classificação, pesagem e lavagem de roupas, e na segunda a manipulação das roupas lavadas.

A CONTRATADA deverá realizar/manter a instalação de equipamentos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre máquinas de lavanderia industrial:

- EB - 1166 - Calandras industriais.
- EB – 1167 - Lavadoras industriais.
- EB – 1168 - Secadoras industriais.
- EB – 1169 - Centrífugas industriais.
- NB – 95 - Níveis de ruído para conforto acústico.
- NBR – 8405 - Lavadora extratora de carregamento lateral para roupa em geral.
- NBR – 8406 - Lavadora extratora de carregamento frontal para roupa em geral.
- TB – 219 - Máquinas de lavanderia industrial – terminologia.

Independente do porte da unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, as máquinas de lavar devem ser de porta dupla ou de barreira, em que a roupa utilizada é inserida pela porta situada na área suja, por um operador e, depois de lavada, retirada na área limpa, por outro operador. A comunicação entre as duas áreas somente é permitida por meio de visores ou intercomunicadores.

As máquinas de lavar, centrífugas e secadoras devem ser dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento quando da abertura de seus compartimentos.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017

(Processo nº 00200.016529/2016-64)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para o Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.016529/2016-64, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) No caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a União.

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, bem como o seguro contra riscos de acidentes de trabalho de seus trabalhadores;

IV - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando for o caso;

V - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato ou seu Substituto, nomeados pelo SENADO e tomar as providências pertinentes;

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária;

VII - Possuir capacidade técnica operativa e profissional: equipe técnica para o processamento das roupas de serviços de saúde, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada garantindo a qualidade dos serviços prestados, bem como, a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

VIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



SENADO FEDERAL

IX - Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO, conforme o caso;

X- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XI - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

XII - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

XIII - Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

XV - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

XVI - manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

XVII - Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

XVIII - Manter, em seu quadro de pessoal, profissionais com um nível de instrução básica que lhe permita interpretar e executar perfeitamente as rotinas, técnicas e controle das máquinas, bem como fazer registros precisos, considerando a sua importância para a análise dos resultados;

XIX - Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA não poderá alegar o descumprimento de normas e procedimentos técnicos por desconhecimento ou incapacidade técnica de seus funcionários;

XX - Possuir comprovação de vínculo com Responsável Técnico habilitado e capacitado para a condução do serviço, com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância



SENADO FEDERAL

sanitária pelas ações realizadas na unidade de processamento de roupas de serviços de saúde;

XXI – Apresentar, no momento próprio da execução do contrato, documento em que conste o nome e qualificação do responsável técnico, assim como sua responsabilização junto à vigilância sanitária.

a) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), da ficha de registro de empregado, de contrato de prestação de serviço ou do contrato social da CONTRATADA na assinatura do contrato em que conste o profissional.

XXII - Atender aos requisitos formais, técnicos, estruturais e operacionais para a sua atividade que atendam aos requisitos de segurança, conforme legislação correspondente;

XXIII - A habilitação do corpo funcional deverá envolver treinamento contemplando noções fundamentais sobre a exposição a agentes químicos, biológicos e físicos;

XXIV - Deverá identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança;

XXV - A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deve possuir duas áreas distintas, sendo uma considerada suja e outra limpa, devendo ocorrer na primeira o recebimento, classificação, pesagem e lavagem de roupas, e na segunda a manipulação das roupas lavadas;

XXVI - Deverá realizar/manter a instalação de equipamentos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre máquinas de lavanderia industrial:

- EB - 1166 - Calandras industriais.
- EB – 1167 - Lavadoras industriais.
- EB – 1168 - Secadoras industriais.
- EB – 1169 - Centrífugas industriais.
- NB – 95 - Níveis de ruído para conforto acústico.
- NBR – 8405 - Lavadora extratora de carregamento lateral para roupa em geral.
- NBR – 8406 - Lavadora extratora de carregamento frontal para roupa em geral.
- TB – 219 - Máquinas de lavanderia industrial – terminologia.

XXVII - Independente do porte da unidade de processamento de roupas de serviços de saúde, as máquinas de lavar devem ser de porta dupla ou de barreira, em que a roupa utilizada é inserida pela porta situada na área suja, por um operador e, depois de lavada, retirada na área limpa, por outro operador. A comunicação entre as duas áreas somente é permitida por meio de visores ou intercomunicadores;



SENADO FEDERAL

XXVIII - As máquinas de lavar, centrífugas e secadoras devem ser dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento quando da abertura de seus compartimentos;

XXIX - Deverá manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente e eficaz de manutenção preventiva.

XXX - Deverá possuir registro da caldeira, caso possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto na NR-13 – Caldeiras e Vasos de Pressão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, quando da assinatura do contrato:

I - Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

II - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

III - Documento onde conste a alternativa adotada para transporte da roupa suja e limpa, sem risco de contaminação do ambiente ou dos profissionais com foco na biossegurança;

IV - Cópia do seu Manual de Normas e Rotinas Técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço e um programa de educação continuada para os seus funcionários em parceria com os representantes do Serviço Médico de Emergência do SENADO;

a) O manual deve contemplar todas as etapas do processamento das roupas, os saneantes utilizados, os procedimentos de limpeza e desinfecção dos carrinhos e veículos de transporte e dos ambientes e superfícies. Além disso, também devem constar orientações quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

- I** - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- II** - Manter com a CONTRATADA permanente canal de comunicação de modo a sanar quaisquer pendências que inviabilizem a execução do contrato;
- III** - Disponibilizar área para retirada (expurgo), entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente;
- IV** - Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade;
- V** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, como a ocorrência de inconformidades na qualidade da limpeza das roupas;
- VI** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- VII** - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços objeto deste contrato, compreendendo todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no manual PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e suas atualizações, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde realizar-se-á nas dependências da CONTRATADA, devendo ser observada a periodicidade de coleta e de entrega nas dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço será executado nas instalações da CONTRATADA e abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- I** - Coleta da roupa suja no setor de expurgo do Bloco de Apoio IV e Posto Médico do Plenário do Serviço Médico de Emergência (SEMEDE);



SENADO FEDERAL

II - Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA atendendo às recomendações de biossegurança para transporte de material contaminado;

III - Recebimento, separação, acondicionamento e classificação conforme o grau de sujidade da roupa;

IV - Lavagem da roupa suja;

V - Secagem e calandragem da roupa limpa;

VI - Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;

VII - Separação e embalagem da roupa limpa;

VIII - Transporte e entrega da roupa limpa nas dependências do SENADO.

COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DO SERVIÇO MÉDICO DE EMERGÊNCIA:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta será feita nos setores de expurgo do Bloco de Apoio IV e Posto Médico do Plenário, por funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, treinados, uniformizados e munidos dos devidos equipamentos de proteção individual (EPI's).

PARÁGRAFO QUARTO - As roupas retiradas deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão do Serviço Médico de Emergência e do profissional responsável técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As roupas deverão ser pesadas por profissional da CONTRATADA no momento da retirada (sob supervisão do Serviço Médico de Emergência).

I - Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso das roupas retiradas. Este relatório deverá ser aprovado pelo Serviço Médico de Emergência;

II - O relatório citado no item anterior deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do SENADO. Uma das vias deverá ser entregue ao responsável do SENADO;

III - A periodicidade de retirada da roupa deverá ser duas vezes na semana, no período de 08:00 horas até às 12:00 horas. As retiradas deverão ser feitas, nas terças feiras e quintas feiras, e se for feriado no dia útil seguinte.

IV - O deslocamento da roupa suja até o veículo que a realizará o transporte até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da rota de roupa suja,



SENADO FEDERAL

definida pelo SENADO, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO SEXTO - O transporte da roupa suja do SENADO, até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao transportar a roupa suja para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que:

I - A separação entre roupa limpa e suja deverá ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;

II - No caso da CONTRATADA optar pelo uso de um veículo para o transporte simultâneo de roupas limpas e sujas, este veículo deverá ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar os dois tipos de roupas;

III - Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá, primeiramente, distribuir toda a roupa limpa e, posteriormente, realizar coleta de roupa suja nas dependências do SENADO;

IV - No caso citado no item II, o veículo deverá passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja;

V - O transporte da roupa suja deverá ser feito de forma a assegurar proteção ao público e aos trabalhadores da rede de transporte, à exposição a qualquer agente que possa estar presente na embalagem que contém a roupa;

VI - São requisitos mínimos para proteção do material transportado: (a) rigoroso acondicionamento que suporte manipulações bruscas e a contenção de todo o material dentro da embalagem sem que ocorra contaminação para o lado externo; (b) rotulagem adequada das embalagens e do veículo de transporte com o símbolo de risco biológico e outros rótulos que alertem os trabalhadores da rede de transporte sobre o conteúdo transportado; (c) documentação sobre o conteúdo da embalagem contendo informações necessárias para o caso de uma situação de emergência e (d) treinamento de trabalhadores da rede de transporte para que possam se familiarizar com os conteúdos de forma a serem capazes de responder às situações de emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva necessária para seu bom funcionamento, prevenindo o risco de potenciais acidentes que possam ser causados pela falta de manutenção.



SENADO FEDERAL

RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DE SUJIDADE E ACONDICIONAMENTO DE ROUPA SUJA NA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

PARÁGRAFO NONO - O recebimento e acondicionamento da roupa suja na unidade de processamento de roupas de serviços de saúde devem obedecer aos procedimentos constantes no manual PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e suas atualizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Separação e retirada da roupa suja:

I - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e grau de sujidade.

II - O funcionário que faz a separação da roupa deve usar: (a) roupa privativa; (b) calçado fechado e antiderrapante; (c) luvas de borracha de cano longo; (d) touca/gorro e (e) avental impermeável.

III - Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

A LAVAGEM DAS ROUPAS:

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Serviço Médico de Emergência, em conjunto com o Manual de Normas e Rotinas Técnicas próprio, ressaltando que todos os procedimentos devem estar em conformidade com o manual PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e suas atualizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujidade pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujidade leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do SENADO.

REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo SENADO, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo SENADO serão consideradas excluídas do enxoval.

I - A CONTRATADA deverá notificar o SENADO sobre o estado das peças que julgue não atender os padrões aceitos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Roupas que foram submetidas a reparos deverão ser enviadas para novo processo de lavagem, antes de serem devolvidas ao SENADO.

I - Os custos decorrentes do novo processo de lavagem incorrerão sobre a CONTRATADA.

SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - No processo final do processamento das roupas, estas deverão ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente e descartável ou embalagens de tecido, que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.



SENADO FEDERAL

I - As roupas deverão ser embaladas em unidades logísticas que atendam às necessidades do SENADO. Para tanto, o Gestor do contrato informará à CONTRATADA, formalmente, quantos itens de cada unidade de rouparia deverão compor as unidades logísticas;

II - As roupas de inverno deverão ser embaladas individualmente, evitando que fiquem expostas à poeira e recontaminação, uma vez que são usadas sazonalmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os custos com embalagens (meio físico e procedimentos) são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando a quantidade de cada peça. Este relatório deverá ser entregue ao SENADO no momento do recebimento das roupas lavadas.

TRANSPORTE DA ROUPA LIMPA DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deverá estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente, além de atender as recomendações dos Parágrafos Sexto a Oitavo (aplicado à roupa limpa).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Quando da entrega, a roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro do SENADO; o peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade definido de 10%.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Quaisquer objetos, incluindo os perfurocortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas da CONTRATADA deverão ser segregados, acondicionados e devolvidos para o SENADO.

I - O acondicionamento deverá ser feito em recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante;

II - O recipiente deverá possuir rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Os sacos descartáveis utilizados para transporte de roupa suja, após o uso, deverão ser acondicionados de forma segura e devolvidos ao serviço de saúde gerador para descarte em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Entrega da roupa limpa à rouparia do Posto Médico do Bloco de Apoio IV e Posto Médico do Plenário:



SENADO FEDERAL

I - A periodicidade de entrega da roupa deverá ser duas vezes na semana. As entregas deverão ser feitas no horário das 08:00 horas até às 12:00 horas, nas terças feiras e quinta feiras, e se for feriado no dia útil seguinte, estabelecido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A roupa processada deverá ser entregue no Serviço Médico de Emergência, separada por unidades logísticas, de acordo com as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue e o número total de cada peça da roupa limpa.

I - As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e pelo SENADO. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser conferida por um servidor do SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme as normas de biossegurança, sob supervisão da Enfermeira responsável pelo Plantão do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção.

I - Caberá ao SENADO notificar à CONTRATADA a ocorrência de inconformidades na qualidade da limpeza das roupas;

II - O ônus decorrente da necessidade de reprocessamento das roupas não aprovadas pelo SENADO recairá integralmente sobre a CONTRATADA;

III - A verificação das ocorrências, por parte do Gestor, sujeitará à aplicação do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e, consequentemente de glosa nos pagamentos mensais da CONTRATADA. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela constante da Cláusula Quinta do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Fica reservado ao SENADO o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá realizar inventário de todo o enxoval da SIS antes de iniciar a prestação dos serviços, sem que



SENADO FEDERAL

este fato implique dilação do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para início dos serviços, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Havendo a necessidade de abrir as embalagens de contenção das roupas limpas para realização do inventário, a CONTRATADA deverá proceder ao seu reprocessamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Incorrerá sobre a CONTRATADA todo o custo decorrente do reprocessamento das roupas em função da realização do inventário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Garantia dos serviços de 96 (noventa e seis) horas, após o recebimento das roupas ou, ainda, na medida em que seja percebida as inconformidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, em seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeito a ajustes no pagamento decorrentes do descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviços apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Ocorrência do tipo 1: Inobservância na periodicidade de entrega de roupa conforme definida no item I do Parágrafo Trigésimo da Cláusula Quarta.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 2: Atraso injustificado na coleta de roupas, de acordo com o calendário apresentado pelo Senado.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal e encaminhamento ao Gestor.



SENADO FEDERAL

Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 3: Inobservância do tempo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ocorrência, para a solução de problema inerente à lavagem de material com apresentação de manchas, em outra empresa especializada para o serviço, caso não consiga removê-las, mediante ciência do gestor do contrato.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

Ocorrência do tipo 4: Transporte em veículo inadequado de roupa limpa às unidades definidas pelo Serviço Médico de Emergência do Senado Federal, em desconformidade com a legislação vigente.
Aferição: Verificação feita pelo servidor do Serviço Médico de Emergência do Senado Federal e encaminhamento ao Gestor.
Observação:
Total de ocorrências:
Data da ocorrência:
Descrição da ocorrência:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências, por parte do Gestor, sujeitará à aplicação de glosa nos pagamentos mensais da CONTRATADA, até o percentual de 20% (vinte por cento) de glosa, a partir do qual será considerado inexecução parcial do objeto, sujeito a multas. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela a seguir:



SENADO FEDERAL

Ocorrência	Glosa
Tipos 1 e 2	1% por dia por atraso sobre o valor da fatura mensal.
Tipo 3	0,5% por dia por atraso sobre o valor da fatura mensal.
Tipo 4	1% sobre o valor da fatura mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos) por quilo, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos serviços efetivamente prestados no período efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, após o Gestor do Contrato receber a nota fiscal de faturamento, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo Segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III - Prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



SENADO FEDERAL

sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - Apresentar documentação falsa;
- II** - Fraudar a execução do contrato;
- III** - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV** - Fazer declaração falsa;
- V** - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - A não reincidência da infração;
- III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2017

(Processo nº 00200.016529/2016-64)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.